

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 121/CR-ARC/2021

De 21 de dezembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA VOZ DE PONTA D'ÁGUA**

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 121/CR-ARC/2021
De 21 de dezembro

Assunto: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água

I. Enquadramento factual:

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) promoveu, no dia 18 de novembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com o Sr.^a Cláudia Moreira, Diretora da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água, propriedade do Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat - CITI Habitat , com sede em Ponta de Água, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

I. Enquadramento Jurídico:

a) Das atribuições da ARC:

A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, tem por objeto a prática de todos os atos necessários à prossecução das suas atribuições, conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os seus Estatutos.

Dispõe a alínea e) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC que estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado de Cabo Verde, prossigam atividades de comunicação social, concretamente, os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas.

Nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, a ARC tem por atribuição “*assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social*”, competindo ao Conselho Regulador fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis, conforme estatui a alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo normativo.

b) Do incumprimento das obrigações legais:

Da visita de fiscalização, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador radiofónico não tem cumprido com todas as obrigações legais, concretamente:

➤ Conselho Comunitário:

O Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, (Lei da Rádio Comunitária), estabelece que “*a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um conselho comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4.º*”.

➤ Serviços noticiosos

Dispõe o n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto (Lei da Rádio), conjugado com o disposto no

Artigo 6.º da Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto (Estatuto do Jornalista) que as entidades que exercem atividades de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por jornalistas profissionais, durante o período de emissão, bem como é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, sendo que nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir ou manter ao seu serviço de jornalista quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título.

II. Deliberação:

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e o) do n.º 2 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, o Conselho Regulador, reunido na 26.ª sessão ordinária, do dia 21 de dezembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar o Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat – CITI Habitat, na qualidade de operador da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água, para, no prazo de 30 dias a contar da receção desta Deliberação:

- Constituir e garantir o funcionamento do Conselho Comunitário, conforme dispõe o Artigo 10.º da Lei da Rádio Comunitária;
- Manter esforços no sentido de gravar todos os programas emitidos, conforme estatui o Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e fazer chegar à ARC prova da sua efetivação;
- Garantir que os serviços noticiosos sejam produzidos e apresentados por um jornalista, habilitado com carteira profissional, conforme determina o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio conjugado com o disposto no Artigo 6.º dos Estatuto do Jornalista.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos